|  |
| --- |
| **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas - IEF****Gerência de Conservação e Restauração de Fauna Silvestre Terrestre** |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**TERMO DE ADESÃO – ÁREAS DE SOLTURA DE ANIMAIS SILVESTRES**

I – DO OBJETO: O presente termo estabelece as ações a serem adotadas pelo SIGNATÁRIO, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Área de Soltura de Animais Silvestres cadastrada, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MG, com respaldo na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes.

II – DAS OBRIGAÇÕES: O SIGNATÁRIO deste termo se obriga a:

§1º – Receber somente animais provenientes dos órgãos ambientais competentes: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Instituto Estadual de Florestas – IEF.

§2º – Manter disponíveis para consulta na área cadastrada as autorizações emitidas pelo IEF referentes aos animais recebidos.

§3º – Comunicar ao IEF em um prazo de até 5 dias os animais que vierem a óbito, se responsabilizando pelas informações prestadas. A comunicação deverá ser feita preferencialmente por meio de correspondência eletrônica.

§4º – Remover as anilhas dos animais que vierem a óbito mantendo-as arquivadas até a entrega ao IEF.

§5º – Registrar Boletim de Ocorrência Policial no caso de furto, roubo ou captura de qualquer animal e encaminhar o referido documento ao IEF.

§6º – Relatar ao IEF a ocorrência de animais doentes, brigas ou qualquer situação ocorrida durante o período de permanência dos animais.

§7º – Permitir o livre acesso do IEF à área de soltura, para realização de vistoria ou monitoramento dos animais.

§8º – Implantar viveiro, bebedouros e comedouros conforme orientações do IEF e especificações mínimas definidas no Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do IEF, arcando com as despesas de sua implantação e prezando por sua segurança, manutenção e limpeza.

§9º – Manter os animais no viveiro, com alçapão fechado, durante todo o período determinado pelo IEF.

§10 – Fornecer alimento aos animais, conforme dieta e frequência definida pelo IEF, durante o período de reabilitação, aclimatação e quando necessário pós-soltura, arcando com todas as suas despesas.

§11 – Abster-se de realizar atividades ou práticas que possam causar estresse aos animais ou prejudicar sua aclimatação ou reabilitação, conforme diretrizes e orientações disponíveis no sítio eletrônico do IEF.

§12 – Comunicar ao IEF, com até 30 (trinta) dias de antecedência, quando deixar de ter a posse regular, legítima ou por justo título da propriedade rural cadastrada, mantendo os animais em condições de bem-estar e segurança até que sejam recolhidos pelo IEF ou que a situação da propriedade seja regularizada.

III - DAS VEDAÇÕES: É vedado ao SIGNATÁRIO deste termo:

§1º – Manter em cativeiro, além do tempo determinado pelo IEF, transferir, doar ou vender os animais colocados sob sua responsabilidade.

§2º – Publicitar a localização ou endereço da propriedade cadastrada como área de soltura de animais silvestres.

§3º – Publicitar a condição da propriedade como área de soltura de animais ou informações sobre as solturas realizadas ou programadas, por qualquer meio de comunicação, sem a expressa menção ao presente Termo de Adesão e à parceria com o IEF.

IV - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações estabelecidas nesse termo implicará no descredenciamento da área de soltura e na aplicação das sanções previstas na legislação ambiental vigente, em especial na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Estadual 47.383, de 02 de março de 2018.

V – DA VIGÊNCIA: Este termo terá vigência, por tempo indeterminado, a partir da aprovação do cadastro da área de soltura pelo IEF.

VI - RECISÃO: Este termo poderá ser rescindido por interesse de uma das partes, mediante prévia comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ou por ato unilateral do IEF, imediatamente após verificado o descumprimento das obrigações estabelecidas nesse termo.

VII – DOS CASOS OMISSOS E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: Os casos omissos e eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo serão resolvidas mediante consenso entre as partes, obedecida a legislação vigente aplicável ao caso concreto.

Parágrafo único – Não sendo alcançada solução por meio de consenso entre as partes, fica eleito o Foro da cidade de Belo Horizonte.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(CPF)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

assinatura